

Edital n.º 13/DFM/2026

Assunto: POSSE ADMINISTRATIVA E EXECUÇÃO COERCIVA – Corte e remoção de árvore em risco de queda, sita no Lote 36, Rua da Urze - Caneças

Raquel de Castro Reis, Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, designada, em regime de substituição, por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio, pelo presente Edital e atenta a urgência na remoção da árvore em risco de queda, sita na morada supramencionada, notifico, nos termos do Despacho do Senhor Vereador, Rogério Valente Breia, datado de 13/02/2026, que determina o seguinte: -----

---- **Rogério Breia**, Vereador da Câmara Municipal de Odivelas, por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente Hugo Martins, exaradas nos termos do Despacho n.º 57/PRES/2025, de 10 de novembro exaradas nos termos do Despacho N.º 57/PRES/2025, de 10 de novembro, e ao abrigo do disposto no artigo 181.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o artigo 11.º do Regulamento n.º 901/2023, de 14 de agosto, que aprovou o *Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins*, do Município de Odivelas determina: -----

---- **A tomada de posse administrativa do terreno sito no lote 36, Rua da Urze, para efeitos de execução coerciva do corte e remoção de árvore em risco de queda, aí existente, com vista a pôr termo à situação de risco para a segurança de pessoas e bens, atendendo à sua inclinação, à proximidade de edificação confinante e às condições de instabilidade do solo, considerando que o proprietário do terreno *supra* identificado - **Cabeça de Casal da Herança de António C. da Fonte** - não cumpriu voluntariamente a ordem para, no prazo concedido de 10 (dez) dias, proceder ao desbaste da vegetação e à remoção dos respetivos sobrantes, bem como à adoção das medidas necessárias à eliminação da situação de risco identificada, conforme determinado no Despacho datado de 12/05/2025.** -----

---- **Atenta a gravidade e perigosidade da situação identificada, impõe-se uma intervenção imediata por parte da Administração, com vista à eliminação do perigo para a segurança de pessoas e bens e à salvaguarda do interesse público.** -----



--- Nos termos do disposto no artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a audiência prévia dos interessados pode ser dispensada quando, por motivo de urgência, a sua realização seja suscetível de comprometer a eficácia do ato administrativo. -----

--- No caso em apreço, a realização da audiência prévia implicaria uma dilação temporal incompatível com a necessidade de intervenção imediata, colocando em causa a eficácia da atuação administrativa e comprometendo a satisfação de uma necessidade pública urgente, designadamente a proteção da segurança pública e a prevenção de danos iminentes em pessoas e bens. -----

--- Face ao exposto, entende-se que se encontram preenchidos os pressupostos legais previstos no artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do CPA, mostrando-se juridicamente fundada e legalmente admissível a dispensa da audiência prévia dos interessados, a qual, por motivo de urgência, se determina no caso concreto. -----

--- A **Posse Administrativa** inicia-se no dia seguinte à presente notificação e vigorará pelo período de **180 (cento e oitenta) dias úteis**, salvo se a execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística – **corte e remoção da árvore em risco de queda sita no Lote 36, Rua da Urze** – se concluir antes do termo daquele prazo, **em virtude do Notificado não ter procedido, no prazo de 10 (dez) dias**, ao desbaste da referida vegetação conforme lhe foi ordenado através de Despacho datado de 12/05/2025, com fundamento na imperiosa e urgente necessidade e intervenção imediata por parte da Administração, com vista à eliminação do perigo para a segurança de pessoas e bens.-----

--- A **posse administrativa cessará automaticamente após a conclusão dos trabalhos suprarreferidos**. -----

--- Mais determino, que os encargos suportados pela Câmara Municipal, com a execução dos trabalhos de limpeza e remoção da árvore serão, posteriormente, cobrados voluntariamente ao proprietário do terreno, nos termos previstos no artigo 181.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 11.º, n.º 5 do *Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins* -----



---- Mais determino que, em caso de não pagamento voluntário dos encargos com a execução dos trabalhos a realizar pela Câmara Municipal, proceder-se-á à cobrança coerciva dos referidos encargos, conforme determina o disposto no artigo 11.º, n.º 4 do *Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins* -----

---- Cumpra-se, observando as formalidades legais. -----

Odivelas, B de fevereiro de 2026

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal
(por Despacho N.º 54/PRES/2024, de 02 de maio)



(Raquel Reis)

Em anexo: Despacho n.º 06/VRB/2026; Informação Interno n.º 2026/1062 e Informação Interno/2026/1087
DR/RR

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que nesta data, procedi à afixação de um exemplar do presente Edital no Edifício dos Paços do Concelho, na sede da Freguesia da Junta de Freguesia da Ramada, Junta de Freguesia de Caneças e respetivo local.-----

Por ser verdade e para os devidos efeitos assino a presente certidão. -----

Odivelas, 13 de fevereiro de 2026

O Encarregado da Diligência

Categoria

Sónia Ramalho

Fiscal

Despacho n.º 06/VRB/2026

Assunto: POSSE ADMINISTRATIVA E EXECUÇÃO COERCIVA – Corte e remoção de árvore em risco de queda, sita no Lote 36, Rua da Urze

--- **Rogério Breia**, Vereador da Câmara Municipal de Odivelas, por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente Hugo Martins, exaradas nos termos do Despacho n.º 57/PRES/2025, de 10 de novembro exaradas nos termos do Despacho N.º 57/PRES/2025, de 10 de novembro, e ao abrigo do disposto no artigo 181.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o artigo 11.º do Regulamento n.º 901/2023, de 14 de agosto, que aprovou o *Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins*, do Município de Odivelas determina: -----

---- **A tomada de posse administrativa do terreno sito no lote 36, Rua da Urze, para efeitos de execução coerciva do corte e remoção de árvore em risco de queda, aí existente, com vista a pôr termo à situação de risco para a segurança de pessoas e bens, atendendo à sua inclinação, à proximidade de edificação confinante e às condições de instabilidade do solo**, considerando que o proprietário do terreno *supra* identificado - **Cabeça de Casal da Herança de António C. da Fonte** - não cumpriu voluntariamente a ordem para, no prazo concedido de 10 (dez) dias, proceder ao desbaste da vegetação e à remoção dos respetivos sobrantes, bem como à adoção das medidas necessárias à eliminação da situação de risco identificada, conforme determinado no Despacho datado de 12/05/2025. -----

---- Atenta a gravidade e perigosidade da situação identificada, impõe-se uma intervenção imediata por parte da Administração, com vista à eliminação do perigo para a segurança de pessoas e bens e à salvaguarda do interesse público. -----

---- Nos termos do disposto no artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a audiência prévia dos interessados pode ser dispensada quando, por motivo de urgência, a sua realização seja suscetível de comprometer a eficácia do ato administrativo. -----

---- No caso em apreço, a realização da audiência prévia implicaria uma dilação temporal incompatível com a necessidade de intervenção imediata, colocando em causa a eficácia da atuação administrativa e comprometendo a satisfação de uma necessidade pública urgente, designadamente a proteção da segurança pública e a prevenção de danos iminentes em pessoas e bens. -----

---- Face ao exposto, entende-se que se encontram preenchidos os pressupostos legais previstos no artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do CPA, mostrando-se juridicamente fundada e legalmente admissível a dispensa da audiência prévia dos interessados, a qual, por motivo de urgência, se determina no caso concreto. -----

---- A **Posse Administrativa** inicia-se no dia seguinte à presente notificação e vigorará pelo período de **180 (cento e oitenta) dias úteis**, salvo se a execução coerciva da respetiva medida de tutela da legalidade urbanística – **corte e remoção da árvore em risco de queda sita no Lote 36, Rua da Urze** – se concluir antes do termo daquele prazo, **em virtude do Notificado não ter procedido, no prazo de 10 (dez) dias**, ao desbaste da referida vegetação conforme lhe foi ordenado através de Despacho datado de 12/05/2025, com fundamento na imperiosa e urgente necessidade e intervenção imediata por parte da Administração, com vista à eliminação do perigo para a segurança de pessoas e bens.-----

---- A posse administrativa cessará automaticamente após a conclusão dos trabalhos suprarreferidos. -----

---- Mais determino, que os encargos suportados pela Câmara Municipal, com a execução dos trabalhos de limpeza e remoção da árvore serão, posteriormente, cobrados voluntariamente ao proprietário do terreno, nos termos previstos no artigo 181.º do Código de Procedimento Administrativo, conjugado com o artigo 11.º, n.º 5 do *Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins* -----

---- Mais determino que, em caso de não pagamento voluntário dos encargos com a execução dos trabalhos a realizar pela Câmara Municipal, proceder-se-á à cobrança coerciva dos referidos encargos, conforme determina o disposto no artigo 11.º, n.º 4 do *Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins* -----

---- Cumpra-se, observando as formalidades legais. -----

Odivelas, 13 de fevereiro de 2026

O Vereador

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente Hugo Martins, exaradas nos termos do Despacho n.º 57/PRES/2025, de 10 de novembro

Rogério Breia

Assinado por: **ROGÉRIO VALENTE BREIA**
Num. de Identificação: 04713342
Data: 2026.02.13 14:41:10+00'00'

Informação	
N.º: Interno/2026/1062 Distribuição: EDOC/2026/8277	
Data: 10/02/2026	
Despacho: À CDFM, Raquel Reis, Com o meu acordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. Assinado por: ROGÉRIO VALENTE BREIA Num. de Identificação: 04713342 Data: 2026.02.13 14:39:29+00'00'	Despacho do Presidente da CMO:
Para: C DFM – Dra. Raquel Reis	
A/C:	V/Ref.: 00020200/DJGA/DFM
De: DFM – Sara Carrilho	
Proc. N.º:	N/Ref.: 00020201/DJGA/DFM/SATA
Assunto: Proposta de dispensa de Audiência Prévia – Intervenção em árvore localizada em terreno privado, em risco de queda, sita no Lote 36, Rua da Urze.	

A Sra. C DFM,

Dra. Raquel Reis,

I – Dos Factos

Na sequência das diligências promovidas pelos serviços municipais competentes, designadamente **deslocação ao local**, foi verificada a existência de uma árvore da espécie *Pinus pinea*, de médio porte, implantada no extremo de uma parcela privada correspondente ao Lote 36, sita na Rua da Urze, **contígua ao muro de uma edificação**.

Apurou-se que, apesar das diligências anteriormente promovidas pela DFM junto do proprietário da parcela, no sentido de este proceder à limpeza do terreno e à poda da árvore em causa, conforme resulta dos antecedentes constantes da Etapa 15 da distribuição EDOC/2025/54927, **tais intervenções não foram realizadas até à presente data**.

Da análise visual efetuada não foram detetados problemas fitossanitários. Contudo, constatou-se que a árvore apresenta inclinação no sentido da edificação contigua, bem como a existência de ramos com pendente no mesmo sentido, verificando-se ainda que o terreno apresenta inclinação no mesmo sentido da inclinação da árvore.

Atendendo às condições meteorológicas adversas que se têm vindo a registar, nomeadamente ventos fortes e precipitação intensa, com consequente saturação dos solos, considera-se que a estabilidade da árvore poderá encontrar-se comprometida, existindo o risco de queda, suscetível de pôr em causa a segurança de pessoas e bens, bem como a integridade do imóvel confinante.

II – Enquadramento Jurídico

Nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), **a audiência prévia dos interessados constitui uma formalidade essencial do procedimento administrativo**, assegurando o direito de participação dos particulares na formação das decisões administrativas que lhes digam respeito.

Todavia, o artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do CPA, **prevê que a audiência prévia possa ser dispensada quando, por motivo de urgência**, a sua realização seja suscetível de comprometer a eficácia do ato administrativo.

A urgência a que se refere a norma em causa não se confunde com razões de conveniência administrativa, **exigindo a demonstração de que a realização da audiência prévia, pela demora que lhe é inerente, pode comprometer o interesse público prosseguido pela Administração ou agravar o risco que a decisão visa evitar.**

No caso concreto, encontra-se demonstrada, com base em informação técnica dos serviços municipais competentes, **a existência de uma árvore localizada em terreno privado que apresenta inclinação no sentido de edificação confinante, conjugada com a inclinação do terreno no mesmo sentido, bem como com a presença de ramos orientados nessa direção.**

As condições meteorológicas que se têm vindo a registar, designadamente precipitação intensa e ventos fortes, são suscetíveis de provocar o encharcamento e a saturação dos solos, afetando a estabilidade da árvore e aumentando o risco de queda.

Ainda que não se tenha materializado, até ao momento, a queda da árvore, **a avaliação efetuada permite concluir pela existência de um perigo sério e atual**, tecnicamente sustentado, cuja concretização poderá ocorrer de forma súbita e imprevisível, **com potencial para causar danos significativos em pessoas, bens e edificações.**

Neste contexto, a **atuação administrativa assume natureza preventiva**, sendo **dirigida à eliminação de um risco** que, pelas suas características, não se compadece com a tramitação normal do procedimento nem com a dilação temporal inerente à realização da audiência prévia.

Verificou-se que o terreno em causa é propriedade do **Cabeça de Casal da Herança de António C. da Fonte**, o qual foi devidamente notificado em **6 de junho de 2025** para, no prazo de **10 (dez) dias**, proceder ao desbaste da referida vegetação, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 42.º, do Regulamento de Resíduos e da Higiene e Limpeza de Espaços Públicos (RRHLEP), conforme determinado pelos serviços municipais competentes.

No decurso do acompanhamento da situação, foram desencadeados todos os procedimentos ao alcance da Divisão de Fiscalização Municipal, designadamente:

- Emissão do ofício de notificação para limpeza do terreno, com o n.º **Saída/2025/17146**;
- Notificação pessoal através do **mandado n.º 230/2025**, solicitado à Câmara Municipal de Lisboa (Saída/2025/21861);
- Fixação do **edital n.º 93/DFM/2025**.

Não obstante as diligências efetuadas, **o proprietário não cumpriu a referida ordem, mantendo-se a situação inalterada, encontrando-se o terreno por limpar e subsistindo o risco identificado.**

Atento o incumprimento verificado e considerando o disposto no artigo 11.º do Regulamento de Espaços Verdes, Parques e Jardins do Município de Odivelas, encontra-se legitimada a atuação substitutiva da Câmara Municipal, **visando a adoção das medidas necessárias à eliminação do risco para a segurança de pessoas e bens.**

Deste modo, a **dispensa da audiência prévia** apresenta-se, no caso concreto, como uma medida necessária, adequada e proporcional, constituindo o único meio idóneo para assegurar a eficácia da decisão administrativa e prevenir a ocorrência de danos graves ou de difícil reparação.

III – Conclusão

Face ao exposto, **propõe-se** que se considerem verificados os pressupostos legais previstos no artigo 124.º, n.º 1, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, por se mostrar juridicamente fundada e legalmente admissível, no caso concreto, a dispensa da audiência prévia dos interessados, por motivo de urgência.

À Consideração Superior.
A Técnica Superior (Jurista)

Sara Carrilho

Sara Carrilho

Com o meu acordo
Ao Senhor Vereador Rogério Breia
Para os efeitos propostos na presente informação.

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal

Assinado por: **RAQUEL DE CASTRO REIS**
Num. de Identificação: 09608924
Data: 2026.02.13 12:04:59+00'00'

(Raquel Reis)

Informação	
N.º: Interno/2026/1087 Distribuição: EDOC/2026/8277	
Data: 11/02/2026	
Despacho: À CDFM, Raquel Reis, Com o meu acordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. Assinado por: ROGÉRIO VALENTE BREIA Num. de Identificação: 04713342 Data: 2026.02.13 14:39:40+00'00'	Despacho do Presidente da CMO:
Para: C DFM – Dra. Raquel Reis	
A/C:	V/Ref.: 00020200/DJGA/DFM
De: DFM – Sara Carrilho	
Proc. N.º:	N/Ref.: 00020201/DJGA/DFM/SATA
Assunto: Proposta de Despacho de Posse Administrativa – Execução coerciva de remoção de árvore localizada em terreno privado, em risco de queda, sita no Lote 36, Rua da Urze.	

A Sra. C DFM,

Dra. Raquel Reis,

1. De acordo com o solicitado pela Sra. Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, Dra. Raquel Reis, e verificando-se que o notificado — **Cabeça de Casal da Herança de António C. da Fonte** — não cumpriu a ordem constante do **Despacho do Sr. Vereador Dr. Edgar S. Valles, datado de 12/05/2025**, que determinava que, no prazo de **10 (dez) dias**, procedesse ao desbaste da vegetação existente e à remoção dos respetivos sobrantes, entende-se dever ser determinada a **posse administrativa**, com vista à execução coerciva do corte e remoção da árvore em risco de queda, sita no **Lote 36, Rua da Urze**.
2. Com efeito, **propõe-se a emissão de despacho de Posse Administrativa pelo Exmo. Senhor Vereador Rogério Breia**, com o objetivo de proceder coercivamente ao corte e remoção da árvore em risco de queda, sita no Lote 36, Rua da Urze, de acordo com a minuta que se junta em anexo,

após o respetivo registo e numeração, com fundamento nos elementos constantes dos autos e na base legal que sustenta a intervenção administrativa.

3. Deste modo, coloca-se à consideração da Sra. C DFM a preparação e envio de proposta do Despacho de Posse Administrativa, para aposição da assinatura do Sr. Vereador.

À Consideração Superior.
A Técnica Superior (Jurista)

Sara Carrilho

Sara Carrilho

Com o meu acordo
Ao Senhor Vereador Rogério Breia
Para os efeitos propostos na presente informação.

A Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal

Assinado por: **RAQUEL DE CASTRO REIS**

Num. de Identificação: 09608924

Data: 2026.02.13 12:06:16+00'00'

(Raquel Reis)